



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros
CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82 Código do Município: 847-8
praça prefeito armando rios, 186 – centro – 35360-000 – são pedro dos ferros-mg

Lei nº. 35, de 04 de novembro de 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênios com instituições financeiras para concessões de empréstimos aos servidores públicos municipais, com averbação em folha de pagamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São Pedro dos Ferros autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras, tendo como objeto a disponibilização aos servidores do município de produtos e serviços financeiros sob condições especiais.

Art. 2º - Considera-se, para fins desta lei:

- a) Consignatária – a instituição financeira como pessoa jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias obtidas em decorrência de contrato como consignado;
- b) Consignado – servidor público municipal ou empregado público municipal, como pessoa física integrante da administração pública direta, ativo, aposentado ou beneficiário de pensão, cuja folha de pagamento seja processada pelo setor de pessoal do município;
- c)
- d) Consignante – Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros que procede por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças através do setor de pessoal, descontos relativos às consignações compulsórias na folha de pagamento do consignado;
- e) Consignação compulsória – desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento do consignado, efetuado por força de autorização assinada pelo servidor e decorrente de contrato firmado com a consignatária;
- f) Remuneração – somas dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens;
- g) Servidor Público – é o titular de cargo público efetivo e/ou em comissão sob o regime jurídico estatutário;
- h) Empregado Público – é o titular de emprego público sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho

Parágrafo único – A consignação ao servidor ou ao empregado público municipal contratado temporariamente não poderá exceder o prazo de seu contrato.

Art. 3º - A consignação compulsória em folha de pagamento a favor da instituição consignatária somente será averbada e efetivada mediante autorização expressa do consignado, aplicando-se, no que couber, as normas do Decreto Federal nº 3.297/99.

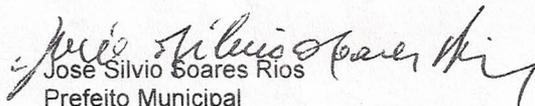
Art. 4º - A soma mensal da consignações de cada consignado não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, excluída do cálculo o valor pago a título de contribuição social.

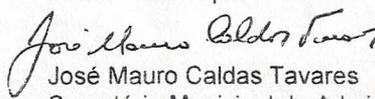
Art. 5º - A consignação em folha de pagamento não implica em co-responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros nem do órgão que processa a folha de pagamento, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto à consignatária.

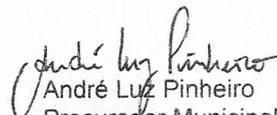
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros, 04 de novembro de 2010.


José Silvío Soares Rios
Prefeito Municipal


José Mauro Caldas Tavares
Secretário Municipal de Administração


André Luz Pinheiro
Procurador Municipal